

**LEI Nº 310/89**  
**DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989**

Dispõe sobre a criação de Cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - 01 Cargo em comissão de Diretor de Saúde Pública, CC5

Art. 2º - O cargo em comissão criado no artigo anterior, terão vencimentos fixados na Tabela única, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Somente os profissionais com nível superior na área de medicina, poderão exercer o referido cargo criado na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento do Corrente exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 08 de Dezembro de 1990.

Ary Resende Silva

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira

SECRETARIO

TABELA ÚNICA

VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO

CCI ..... NCZ\$ 800,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 08 de Dezembro de 1990.

Ary Resende Silva

PREFEITO

Coordenadora	Nezff	350,00
Supervisora	Nezff	250,00
Superintendente	Nezff	200,00
Fiscal Geral	Nezff	150,00
CC1	Nezff	400,00
CC2	Nezff	350,00
CC3	Nezff	250,00
CC4	Nezff	160,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 08/12/89.

Antônio Pennol Lima  
PREFEITO

LEI Nº 310/89  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989

\* Dispõe sobre a criação de cargo no quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo em comissão de Diretor de Saúde Pública, CC5.

Art. 2º - O cargo em comissão criado no artigo anterior, terá vencimentos fixados na tabela única, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Somente os profissionais com nível superior na área de medicina, poderão exercer o referido cargo criado na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 08 de dezembro de 1.989.

Prof. Renato Lelis  
PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira  
SECRETÁRIO

TABELA ÚNICA  
VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO

CC5, . . . . . Noval 800,00  
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 08/12/89

Prof. Renato Lelis  
PREFEITO

13  
1989  
12/08